



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 213/09

Crixás do Tocantins, 03 de julho de 2009.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO DE CRIXÁS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todos os lotes situados no perímetro urbano de Crixás do Tocantins, de acordo com o constante do mapa oficial registrado em Cartório, assim como o remanescente do aludido loteamento

Art. 2º O chefe do poder Executivo regulamentara a presente lei por decreto no prazo de quinze dias.

Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor a partir de data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Crixás do Tocantins, três dias do mês de julho de 2.009.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal.